



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI N.º 125 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 49.638,84 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a adesão ao contrato de programa realizado com o CONDAPAV – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E VERTENTES E O MUNICÍPIO DE LAMIM em atenção as demandas da Administração.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Sub - unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.0086 – MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONDAPAV

Conta: 3.3.72.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 49.638,84

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES
Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Função: 26 – TRANSPORTE
Sub – Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM
Atividade: 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS
Conta: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
Valor: R\$ 49.638,84

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de abril de 2025.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 15 de abril de 2025

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LEI 125 2025.....	1
LEI 126 2025.....	1

LEI N.º 125 DE 14 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 49.638,84 (quarenta e nove mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a adesão ao contrato de programa realizado com o CONDAPAV – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAPEBA E VERTENTES E O MUNICÍPIO DE LAMIM em atenção as demandas da Administração.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Sub - unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
Atividade: 2.0086 – MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONDAPAV
Conta: 3.3.72.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
Valor: R\$ 49.638,84

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES
Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Função: 26 – TRANSPORTE
Sub – Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM
Atividade: 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Conta: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 49.638,84

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de abril de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 126/2025

"DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS PARA VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM/ MG"

A Câmara Municipal de Lamim/MG, por seu Presidente no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica instituído, para fins de regulamentação do custeio de despesas de viagens dos agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo, o regime de "Diária de Viagem"

Parágrafo Primeiro: Ficam sujeitos ao alcance desta lei os agentes políticos e os servidores que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outros eventos de caráter cívico, que farão jus a diária que lhe será paga, por autorização do Presidente da Câmara, obedecidas as normas desta lei.

Parágrafo Segundo: As diárias destinadas à viagem, congressos, convenções, seminários ou outros eventos de caráter cívico, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, nome do beneficiário, local da viagem ou evento, motivo legítimo do deslocamento, a data e o tempo de duração, temas, o número de diárias que se pretende, meio de transporte empregado, localidade e nome da entidade promotora, exigindo também apresentação de relatório de atividade/viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno. (Anexo II)

Parágrafo Terceiro: Sendo a viagem para cursos/seminários de capacitação será exigido a comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

Art. 2º- O limite de diárias por agentes políticos e servidores será de no máximo 05 (cinco) diárias mensais

Art. 3º- No caso de não utilização de veículos oficiais, as despesas com passagens, aluguel de veículos e combustível deve se dar pelo respectivo agente político e correrão por conta das dotações



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 22 de abril de 2025

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
AVISO DE RETIFICAÇÃO.....	1

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 125 DE 2025

A procuradora do Município de Lamim/MG comunica a retificação na data da lei nº 125 de 2025, a saber:

Onde se lê: LEI N.º 125 DE 14 DE MARÇO DE 2025; Leia-se:
LEI N.º 125 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Lamim, 22 de abril de 2025.

Natália Cristina Silva Reis
Procuradora Municipal

WALDINEY DE
SOUZA
CAMPOS:033687
55684

Assinado de forma
digital por WALDINEY DE
SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2025.04.22
15:00:16 -03'00'